



## **JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

**PJE Nº 1000242-22.2020.4.01.3800**

**CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:**

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# **DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

## **Eixo Prioritário nº 1**

**Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha**

Vistos, etc.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – RESSALVAS INTERPRETATIVAS - SUCESSIVAS AUDIÊNCIAS - DEFINIÇÃO DOS EIXOS PRIORITÁRIOS – TEMAS SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO E AO CONTROLE JUDICIAL – EFETIVIDADE - INSTÂNCIA JUDICIÁRIA.**



A título de considerações preliminares e ressalvas interpretativas, **reitero e reafirmo**, nessa oportunidade, todos os fundamentos já lançados na DECISÃO ID 151042876, os quais adoto como razão de decidir, valendo-me - para tanto - da **técnica de fundamentação per relationem**, nos termos da jurisprudência do STF. *In verbis*:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CRIMINAL. REITERAÇÃO DA TESE DO RECURSO INADMITIDO. SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. (...) FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PARECER MINISTERIAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

**VII - A orientação jurisprudencial do STF é no sentido de que “a técnica da fundamentação per relationem, na qual o magistrado se utiliza de trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de decidir, não configura ofensa ao disposto no art. 93, IX, da CF” (RHC 116.166, Rel. Min. Gilmar Mendes). VIII - Agravo regimental a que se nega provimento.**

**(ARE 1151032 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 20-09-2019 PUBLIC 23-09-2019)**

Fixadas as balizas preliminares e as ressalvas interpretativas, passo ao exame do **EIXO PRIORITÁRIO Nº 1 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EXTRA E INTRA CALHA**, objeto de **consenso** entre as partes.

Por intermédio das manifestações constantes dos ID's 145196852 e 145196848 (ACP principal) verifica-se que ambas as partes lograram obter **consenso** em relação aos Itens 9 e 12, do EIXO 1.

Examino então, *articuladamente*, cada um dos itens **objeto de consenso**, ora submetidos à apreciação judicial.

**Item 9: Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica Plano para integrar e consolidar as ações de manejo de**



**rejeito intra e extra calha para os Trechos 1 a 17.**

**PRAZO: 30 de abril de 2020.**

Consoante manifestação de [ID 145196848](#), as empresas rés **concordam** com o escopo e o prazo da proposta.

Há, portanto, pleno consenso em relação ao Item 9.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** os termos constantes do Item 9, determinando o seu fiel cumprimento, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

**Item 12: Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica a Etapa 1 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR17)**

**PRAZO: 30 de junho de 2020.**

Consoante manifestação de [ID 145196848](#) (reiterado [ID 151870886](#)), as empresas rés **concordam** com o escopo e o prazo da proposta.

Há, portanto, pleno consenso em relação ao Item 12.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** os termos constantes do Item 12, determinando o seu fiel cumprimento, a fim de que surtam os seus jurídicos e



legais efeitos.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail.***

**CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12ª Vara Federal

SJMG

